



**Proposição:** PLEI - Projeto de Lei  
**Número:** 000111/2026  
**Processo:** 11295-00 2026  
**Autoria:** Fiote  
**Ementa:** Dispõe sobre a concessão de Título de Utilidade Pública a entidade que menciona.

## Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

### PARECER AO PROJETO DE LEI 111/2026

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

#### I - RELATÓRIO

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 111/2026, que **"Dispõe sobre a concessão de Título de Utilidade Pública a entidade que menciona."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

#### II - FUNDAMENTO

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária, bem como atende aos requisitos legais elencados na Lei Municipal 9.400 de 1998, que estabelece os critérios necessários para o reconhecimento e declaração de entidade como utilidade pública, entre os quais, que não tem finalidade lucrativa e que está em efetivo funcionamento há mais de 01 (um) ano no cumprimento de seus objetivos institucionais, cumprindo, assim, sua função social.

Assim, justifica a presente propositura, que declara de utilidade pública o "Projeto Berimbau Instrumento de Inclusão Social - Associação Beneficente, Cultural, Esportiva e Social. O "Projeto Berimbau Instrumento de Inclusão Social - Associação Beneficente, Cultural, Esportiva e Social", sediada no Município de Juiz de Fora, foi fundada em novembro do ano de 2024, tratando-se de uma entidade civil de caráter filantrópico, sem fins lucrativos, tendo por fim principal o Instrumento de Inclusão Social, na qual tem por objetivo promover ações de caráter social, cultural, esportivo, educacional e de saúde, visando o desenvolvimento humano, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, especialmente em situação de vulnerabilidade social. A entidade atua por meio de atividades como capoeira, formação profissional, oficinas culturais, atendimentos sociais e ações comunitárias, contribuindo para a construção da cidadania, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, bem como a promoção da igualdade de oportunidades, conforme dispõe seu Estatuto Social. Cadastrada nacionalmente como pessoa jurídica através do CNPJ/MF 58.211.719/0001-51, com natureza jurídica de "associação privada",



para o exercício da atividade principal de atividades de associações de defesa de direitos sociais, e conforme Declaração de Funcionamento, tem cumprido os requisitos previstos nos incisos II, III, IV do art. 1º, satisfazendo assim as exigências da Lei Municipal n.º 9.400, de 15 de dezembro de 1998. Destaca-se a relevância pública de suas finalidades, visto que através da defesa de direitos sociais, busca-se colaborar com iniciativas públicas e particulares que visem o bem-estar social. Vê-se, com isso, que seus associados dedicam seu tempo e despede energia na consecução dos objetivos da entidade, tocados pelos ideais de fé, da caridade e do amor incondicional ao próximo. A associação privada "Projeto Berimbau Instrumento de Inclusão Social - Associação Beneficente, Cultural, Esportiva e Social" reconhecidamente vem cumprindo suas finalidades estatutárias, estando em pleno e regular funcionamento, prestando serviço social de relevância à comunidade do Município de Juiz de Fora, razão pela qual urge sua designação como de utilidade pública.

### III - DISPOSITIVO

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 8 de abril de 2026.

Juraci Scheffer  
Vereador Juraci Scheffer - PT

